

combatendo a
C  **VID-19**

PROTOCOLO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA PNNE/PB



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Estabelece Protocolo Novo Normal para a Educação da Paraíba - PNNE/PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições legais e ainda,

- **Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- **Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

- **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

- **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de Junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

- **Considerando** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

- **Considerando** os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020 e 140/2020, que orientam o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

- **Considerando** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- **Considerando** o Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- **Considerando** o Parecer nº 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- **Considerando** a Lei nº 11.682, de 04 de maio de 2020, que obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências;

- **Considerando** as Portarias nº418/2020 e 481/2020 da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) que orientam a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

- **Considerando** o Protocolo Sanitário para o seguimento da Educação, e suas atualizações, que estabelece as recomendações mínimas para a retomada lenta e gradual das atividades educacionais presenciais

PROTOCOLO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA PNNE/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

O Governo do Estado da Paraíba estabelece o Protocolo Novo Normal para a Educação da Paraíba - PNNE/PB que segue as orientações do Plano Novo Normal Paraíba, das Diretrizes para o Protocolo de Retorno às aulas Presenciais do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação do Brasil (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) assim como, orientações contidas em documentos de organizações internacionais, a saber, UNESCO, UNICEF e Ministério da Educação Nacional e da Juventude da França, que versam sobre o processo de retomada de aulas presenciais considerando a garantia da biossegurança, continuidade de aprendizagem e resiliência do sistema educacional.

Para a sua execução, deverão ser respeitadas as orientações emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, estando assim o PNNE/PB atrelado às análises das autoridades sanitárias do Estado e considerando que a retomada das aulas deverá ser realizada somente quando os municípios paraibanos estiverem aptos a retomarem as atividades educacionais presenciais.

A Secretária de Estado da Saúde - SES, dentro das ações implementadas pelo Comitê Gestor de Crise, apresenta periodicamente avaliações que consideram a análise da evolução epidemiológica da pandemia da COVID-19 na Paraíba e, a partir destas, orienta possíveis retomadas de atividades presenciais e, em caso de possíveis deteriorações sanitárias e epidemiológicas locais, o seu retorno às atividades não - presenciais.

No tocante ao contexto educacional, como indica a Nota Técnica - 5ª Avaliação Novo Normal Paraíba - Análise situacional da Pandemia da COVID-19 no Estado e novas recomendações relativas às atividades educacionais na Paraíba, para além das avaliações epidemiológicas, estão sendo realizados estudos populacionais que reunirão níveis de acurácia aceitáveis para projeção e análise da prevalência e da incidência da COVID-19 na Paraíba e que auxiliarão na compreensão de todo o impacto que a retomada das aulas presenciais poderão gerar no sistema de saúde paraibano.

Este estudo, parte de pesquisa publicada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na Nota Técnica nº 12 desta Fundação, que constata que no Estado da Paraíba há mais de 160.000 paraibanos e paraibanos com 60 anos ou mais, portadores de doenças crônicas e não transmissíveis, como hipertensão e diabetes, que residem na mesma residência com crianças e adolescentes entre 03 e 17 anos de idade, sendo este um dos públicos majoritários matriculados nos sistemas de ensino.

A partir desta análise, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação estabelecem a necessidade inicial de finalização dos estudos populacionais em andamento para que possam, posteriormente, serem definidos os planos efetivos de retomada de aulas presenciais. Esta ação é de extrema relevância, uma vez que existe uma relação intrínseca entre a abertura das escolas e a exposição não apenas das crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados no sistema educacional e instituições de ensino superior, mas também dos seus familiares e outras pessoas da sua convivência. Reforça-se assim, a importância do cuidado coletivo de toda a comunidade escolar, desde os profissionais da educação, aos estudantes até as famílias.

PROTOCOLO NOVO NORMAL PARA A EDUCAÇÃO DA PARAÍBA PNNE/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Neste contexto, o Protocolo Novo Normal para a Educação da Paraíba - PNNE/PB se estrutura como um conjunto de ações estratégicas a serem seguidas do Sistema Educacional da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, devendo ser consideradas as redes públicas municipal, estadual, federal e rede privada, com o objetivo orientar o retorno gradativo às aulas presenciais, propondo protocolos mínimos e um fluxo de governança para as tomadas de decisão, sendo o seu processo de implantação em total consonância com legislação nacional e demais normativas estaduais em vigor. O retorno gradual deverá ser regulamentado em normativas posteriores considerando o diagnóstico das redes e o plano de retomada emitido pela Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Deverão ser expedidos atos oficiais que contemplem o detalhamento da execução do PNNE/PB, considerando as especificidades das distintas redes e instituições, bem como as atribuições dos agentes envolvidos.

Desta forma, o Plano Novo Normal para Educação do Estado da Paraíba está pautado em quatro eixos: (1) governança, diagnóstico e planejamento de retomada, (2) orientações sanitárias, (3) pedagógico e (4) competências socioemocionais e acolhimento psicossocial, explanados a seguir.

EIXO 1

EIXO GOVERNANÇA, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE RETOMADA

Assegurar a volta às aulas presenciais de modo seguro dentro do panorama de convivência com a COVID-19, requer um diagnóstico prévio à retomada das aulas de aspectos pedagógicos, administrativos, de infraestrutura e de proteção a saúde dos membros da comunidade escolar e servidores públicos de educação. Além disso, é preciso consolidar uma estrutura de governança que possa planejar, monitorar e avaliar a efetividade das ações estratégicas a serem implementadas diante dos dados coletados ao longo da diagnose.



Medidas relativas à estruturação de fluxo de governança

A governança no âmbito do PNNE/PB será implementada por meio da constituição de comitês e comissões que abarque as diferentes esferas, estadual, operacional e escolar, e deverão ser instituídas pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cabendo a este indicar metas e atribuições.

1.1 Instituição de Comitê Interinstitucional e Intersectorial de Acompanhamento Estadual (CIIAE) integrando as áreas de Educação, Saúde, Desenvolvimento Humano, Universidade Estadual da Paraíba, Conselho Estadual da Educação, Ministério Público, UNDIME, UNCME, CGE, TCE, Sindicato de Professores, Sindicato de Escolas Privadas e Representação de Estudantes e Familiares.

1.1.1 O CIIAE tem caráter consultivo, tendo como atribuição o acompanhamento e articulação de demandas que deverão constar na implementação dos protocolos.

1.1.2 O CIIAE deverá reunir-se quinzenalmente, ou extraordinariamente, enquanto durar o processo de implementação dos protocolos, considerando as necessidades apresentadas pelos órgãos constituintes da CIIAE, da Comissão Operacional Intersectorial Estadual Interna e/ou das Comissões Operacionais Intersectoriais Municipais.

1.2 Instituição da Comissão Operacional Intersectorial Estadual Interna (COIEI), que será constituída no âmbito da Rede Estadual de Educação e Universidade Estadual da Paraíba, composta pelos diversos setores da Secretaria Estadual de Educação, UEPB e Conselho Estadual de Educação, respeitando a autonomia das instituições.

1.2.1 A COIEI tem caráter deliberativo e operacional, tendo como atribuição a consolidação das estratégias sanitárias, pedagógicas e administrativas no âmbito da Rede Estadual de Ensino para a retomada das aulas presenciais

1.2.2. O COIEI deverá elaborar o planejamento e as orientações aos Comitês Escolares de Crise e os indicadores de monitoramento da implementação, em constante diálogo com a CIIAE.

1.2.3. Considerando os regimes de colaboração existentes no território paraibano, o COIEI poderá estabelecer um fluxo de gestão, planejamento e monitoramento compartilhado, podendo contemplar demandas específicas por municípios, em constante diálogo com as Comissões Municipais, se houver.

1.3 No âmbito da Rede Estadual de Educação deverá ser instituído em cada uma das unidades escolares um Comitê Escolar de Crise (CEC) composto pela gestão escolar, Conselho Escolar, uma vez que este é composto por representantes dos professores, representante dos funcionários, representante estudantil e representante das famílias, e uma representação Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde ou outra designação da Secretária da Saúde. Para o caso das representações dos professores e estudantes deverá ser considerado, ao menos, um representante por etapa e/ou modalidade ofertada na escola.

1.3.1. O CEC tem caráter operacional e deverá implementar os protocolos de retomada das aulas presenciais;

1.3.2. O CEC deverá manter comunicação constante com COIEI.

1.4. No âmbito dos territórios municipais, recomenda-se a constituição do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Municipal (CIIAM), composto por órgãos intersetoriais vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Municipais de Saúde (deverá ser considerada uma representação da Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde ou outra designação desta Secretaria), de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação (se houver), representação da Secretaria Estadual de Educação, representações de classe, sociedade civil, entre outros.

1.4.1. O CIIAM tem caráter operacional, tendo como atribuição o acompanhamento e articulação de demandas territoriais que deverão constar na implementação dos protocolos, respeitando as determinações, protocolos e medidas emitidas pelo CIIAE.

1.4.2. Considerando a existência de articulação regional para o desenvolvimento de atividades educacionais, os municípios poderão constituir o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Municipal (CIIAM) em cooperação com outros municípios da sua região.

1.4.3. No âmbito das Redes Municipais de Educação recomenda-se a constituição em cada uma das unidades escolares um Comitê Escolar de Crise (CEC) composto pela gestão escolar e Conselho Escolar, articulado com o profissional designado ligado à Estratégia de Saúde da Família, com o intuito de promover uma melhor gestão do processo de implementação dos protocolos de retomada

1.4.4. No âmbito das Redes Privadas e demais Instituições de Ensino Superior (públicas ou privadas) recomenda-se a instituição de Comissões Escolares Locais articulados com o profissional designado ligado à Estratégia de Saúde da Família com o intuito de promover uma melhor gestão do processo de implementação dos protocolos de retomada.



Medidas relativas à realização de diagnóstico prévio

1.5 Levantamento da infraestrutura necessária do ponto de vista sanitário, obedecendo às recomendações científicas, subsequente dimensionamento de gastos com reformas e construções, sobretudo para garantir o atendimento de saneamento básico, o abastecimento de água potável e o redimensionamento de turmas e adoção de providências com vistas ao saneamento das falhas detectadas. Assim como, dimensionamento de gastos para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e outros itens que possibilitem a implementação de medidas sanitárias nas escolas;

1.6 Estimativa de custos para a implantação das medidas necessárias à implementação, execução e acompanhamento do PPNN/PB para o retorno das aulas, abrangendo todas as despesas relativas a aquisição de equipamentos, materiais e serviços, deixando o registro daquelas inerentes ao momento de pandemia e exclusivamente decorrentes das medidas de prevenção;

1.7 Mapeamento de familiares, profissionais da educação, estudantes e servidores que constituem grupos de risco para a COVID-19 e a alocação dos mesmos em atividades remotas durante o retorno das aulas presenciais.

1.8 Possibilitar às famílias e estudantes maiores de 18 anos a avaliação para o retorno dos estudantes às atividades presenciais, considerando a manutenção exclusiva das atividades não presenciais para os estudantes que assim indicarem;

1.9 Dimensionamento de alternativas de rodízio para estudantes face às condições da rede de escolas e/ou instituições educacionais e a diversidade de porte apresentado pelas mesmas, embasando a definição de estratégias no planejamento escolar de retomada das aulas. Assim como, elaboração de diretrizes para a realização de contratações temporárias e/ou ajuste de carga horária dos profissionais da educação que respondam às demandas específicas das unidades de ensino;



Medidas relativas aos planejamentos pedagógico e administrativo-financeiro

1.10 Elaborar e implementar plano de formação e comunicação que vise a orientação dos estudantes, suas famílias e dos profissionais da educação (gestão escolar, docentes, servidores de apoio, como merendeiras, porteiros, serviços gerais, entre outros) sobre as medidas que regem o processo de retorno às aulas presenciais

1.10.1. O plano de formação e comunicação deverá considerar os novos protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados nas escolas, devendo ser apresentado de forma clara e acessível, considerando as especificidades dos estudantes, famílias e/ou profissionais da educação com deficiência, os critérios adotados no retorno gradual das escolas e os cuidados com as questões de segurança sanitária, com vistas a proporcionar maior segurança à este retorno, evitando as situações de evasão ou abandono escolar;

1.11 Análise de situação e publicação de normativas para definição da progressividade do retorno analisando os preceitos sanitários estabelecidos no Plano do Novo Normal do Estado da Paraíba;

1.12 Instituir os moldes da avaliação diagnóstica dos estudantes para nivelar e corrigir distorções do aprendizado a serem aplicados na oportunidade do retorno às aulas e oferecer formação aos professores e gestores quanto a aplicação de instrumentos avaliativos diagnósticos e utilização dos dados para adequação do Plano Estratégico Escolar, considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba em vigor;

1.13 Instituir estratégias de ensino que contemplem as características do contexto atual e o cumprimento mínimo da carga horária anual, podendo ser implementado: (a) o ensino presencial, com protocolos sanitários; (b) o ensino híbrido, considerado para a retomada gradual das turmas com aulas presenciais e online; e (c) manutenção do ensino remoto;

1.14 Revisar o calendário escolar levando em conta o período de ensino remoto já efetivado, considerando o Parecer nº 5/2020, a Resolução 140/2020 do CEE, as metas de aprendizagens definidas para cada etapa e modalidade nos Projetos Pedagógicos e Plano de Educação (Nacional, Estadual, Municipal).



Medidas relativas à resiliência do sistema

1.15 Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente, estimulando a resiliência do sistema, disponibilizando e ampliando mecanismos de acessibilidade e continuidade dos processos pedagógicos;

1.16 Estabelecer estratégias para a continuidade das atividades não presenciais em conjunto com atividades presenciais (ensino híbrido), de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

EIXO 2

EIXO DE ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS

Os Protocolos de Orientações Sanitárias serão adotados a partir das orientações emitidas pela CIIAE. A utilização constante de máscaras por estudantes, profissionais da educação e outras pessoas que eventualmente acessem a escola é de caráter obrigatório. A seguir elencamos os principais pontos relativos à adaptação das escolas para a retomada das aulas presenciais:



Medidas relativas à utilização de itens de proteção

2.1 Disponibilização de máscaras reutilizáveis para servidores e estudantes, bem como de itens para a assepsia dos estudantes e servidores no perímetro interno da escola;

2.2 Orientações sobre a condução e utilização de garrafas de água pelos estudantes e profissionais da educação, bem como adaptação de bebedouros existentes na escola;

2.3 Controle de temperatura em professores, técnico-administrativos e estudantes ao acessar a escola;

2.4 Planejamento das compras à luz da legislação de regência, a partir de prévio levantamento dos equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação do PNNE, a partir da efetiva demanda das unidades de ensino;



Medidas relativas à organização e limpeza dos espaços escolares

2.5. Quanto a limpeza e desinfecção de ambientes, deve-se seguir as recomendações sobre procedimentos de limpeza e desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país e regulamentados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

2.5 Definição de horários distintos para entrada e saída das turmas, de modo a evitar aglomerações nesses momentos;

2.6 Implementação de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre todos os membros da comunidade escolar, em todas as dependências da escola, promovendo a organização de salas de aula, laboratórios e espaços coletivos, bem como a sinalização de rotas na escola quando necessário;

2.6.1 Incentivar por meio de campanhas educativas os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores dos estabelecimentos de ensino a evitarem contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

2.7 Organização dos intervalos entre as aulas de forma a evitar o acúmulo de estudantes no pátio e demais áreas comuns da escola, bem como nos corredores durante troca de aulas entre os professores;

2.8 A escola deve manter rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos sendo feitas com a periodicidade indicada nos protocolos sanitários a serem adotados por todas as escolas da rede, a partir das orientações emitidas pela COIEI e acompanhados no âmbito da escola pelo CEC e a nível estadual pelo CIIAE e municipal pela CIIAM, podendo fazer parceria com Programa Saúde na Escola - PSE, no âmbito das redes públicas;

2.9 Disponibilizar aos professores peças de mídias que orientem a promoção de rotinas de higienização por estudantes e servidores, campanhas publicitárias, cartazes e outras formas de divulgação sobre os protocolos sanitários no ambiente escolar;

2.10 Reorganização dos espaços escolares, tais como: biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, entre outras. Contemplando todas as medidas necessárias à segurança sanitária, conforme protocolo e orientações e sugestões do CEC;

2.11 Intensificação da rotina de limpeza na escola, observando os intervalos necessários e evitando durante o trânsito de estudantes ou profissionais da escola;

2.12 Com relação às aulas práticas de Educação Física, os professores deverão realizar atividades que não promovam contato físico entre os estudantes, não compartilhem materiais e sejam realizadas sempre em quadras poliesportivas ou locais abertos e arejados. A área utilizada deve ser higienizada após a sua realização;



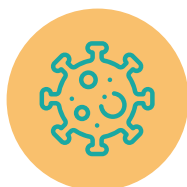
Medidas relativas à organização dos espaços de produção e distribuição de merenda escolar

2.13 Orientação e supervisão para o recebimento e armazenamento adequado de alimentos nas cozinhas, conforme orientações do CIIAE e COIEI e no âmbito dos municípios pela CIIAM, bem como protocolos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e vigilância sanitária de forma ampla;

2.14 Garantir nas cozinhas das escolas o atendimento previsto no regramento sanitários com cuidado especial à manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção e distribuição da merenda, conforme orientações do CIIAE e COII e no âmbito dos municípios pela CIIAM, bem como protocolos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e vigilância sanitária de forma ampla;

2.15 Definição de horários alternativos e alternados para alimentação escolar conforme porte e necessidade da escola, respeitando as orientações de distanciamento e higiene estabelecidas;

2.16 Estabelecer parceria com a rede de saúde através do Programa Saúde na Escola, com a Equipe de Saúde da Família onde a unidade de ensino está localizada e equipe de vigilância sanitária que atende o território para que sejam realizadas campanhas de orientação, monitoramento de casos suspeitos e confirmados a comunidade escolar, bem como inspeções de orientação que possa subsidiar o Comitê Escolar de Crise (CEC) durante acompanhamento.



Medidas relativas ao monitoramento de contágio e notificação de casos suspeitos de COVID-19

2.17 As famílias e/ou responsáveis devem ser orientados sobre os estudantes e/ou profissionais da educação que apresentarem sintomas ou que estiveram em contato com pessoas com sintomas ou diagnóstico confirmado de COVID-19, as quais deverão permanecer ausentes da escola pelo período mínimo de 14 dias, de acordo com o protocolo da Secretaria de Estado da Saúde. Também deverão ser dirigidas orientações às famílias e/ou responsáveis em relação às normas sanitárias e a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, seja dele dele ou alguém do seu convívio social;

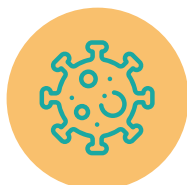
2.18 O estudante e/ou profissionais da educação a que se referem o item anterior, deverão comunicar ao CEC o diagnóstico para COVID-19 ou mesmo a presença de sintomas, para que sejam igualmente afastados pelo período estabelecido nos protocolos de saúde todos aqueles que tiveram contato com o mesmo;

2.19 A escola deve definir estratégia para atuação em caso de estudante ou profissional apresente sintomas da COVID -19, destinando o afastamento imediato, espaço reservado para o devido acolhimento e orientação socioemocional necessária e evitando a estigmatização, comunicação ao sistema de saúde local e responsáveis para os devidos procedimentos da saúde pública;

2.20 Disponibilizar sala ou espaço adequado para que os estudantes que apresentarem sintomas possam aguardar até a chegada do responsável;

2.21 Promover a articulação entre as redes de Educação Básica e de Atenção Primária à Saúde (APS), segundo a perspectiva de ações intersetoriais, considerando os espaços escolares como ambientes de promoção da saúde e prevenção de doenças. Para tanto, poderão ser implementados termos de cooperação ou protocolo entre os entes envolvidos

2.22 Criar canal direto da unidade de ensino com Equipe de Saúde da família/Unidade de Saúde da Família o Serviço Municipal de Saúde para comunicação imediata em caso de sintomas da COVID -19, garantido por parte deste serviço o acompanhamento necessário do estudante ou profissional da escola até o retorno às suas atividades de rotina.



Medidas relativas ao monitoramento de contágio e notificação de casos suspeitos de COVID-19

2.17 As famílias e/ou responsáveis devem ser orientados sobre os estudantes e/ou profissionais da educação que apresentarem sintomas ou que estiveram em contato com pessoas com sintomas ou diagnóstico confirmado de COVID-19, as quais deverão permanecer ausentes da escola pelo período mínimo de 14 dias, de acordo com o protocolo da Secretaria de Estado da Saúde. Também deverão ser dirigidas orientações às famílias e/ou responsáveis em relação às normas sanitárias e a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, seja dele dele ou alguém do seu convívio social;

2.18 O estudante e/ou profissionais da educação a que se referem o item anterior, deverão comunicar ao CEC o diagnóstico para COVID-19 ou mesmo a presença de sintomas, para que sejam igualmente afastados pelo período estabelecido nos protocolos de saúde todos aqueles que tiveram contato com o mesmo;

2.19 A escola deve definir estratégia para atuação em caso de estudante ou profissional apresente sintomas da COVID -19, destinando o afastamento imediato, espaço reservado para o devido acolhimento e orientação socioemocional necessária e evitando a estigmatização, comunicação ao sistema de saúde local e responsáveis para os devidos procedimentos da saúde pública;

2.20 Disponibilizar sala ou espaço adequado para que os estudantes que apresentarem sintomas possam aguardar até a chegada do responsável;

2.21 Promover a articulação entre as redes de Educação Básica e de Atenção Primária à Saúde (APS), segundo a perspectiva de ações intersetoriais, considerando os espaços escolares como ambientes de promoção da saúde e prevenção de doenças. Para tanto, poderão ser implementados termos de cooperação ou protocolo entre os entes envolvidos

2.22 Criar canal direto da unidade de ensino com Equipe de Saúde da família/Unidade de Saúde da Família o Serviço Municipal de Saúde para comunicação imediata em caso de sintomas da COVID -19, garantido por parte deste serviço o acompanhamento necessário do estudante ou profissional da escola até o retorno às suas atividades de rotina.



Medidas relativas à presença de agentes externos e ao impedimento de aglomerações nos espaços escolares

2.23 Evitar o acesso de agentes externos ao ambiente escolar e realizar registro de acesso de pessoas (entrada e saída), incluindo dados pessoais, endereço e contato telefônico, com a finalidade de mapear eventuais cadeias de contágio e facilitar uma rápida comunicação para quem teve contato com casos confirmados e suspeitos;

2.24 Suspensão temporária de palestras e demais atividades coletivas (culminâncias, comemorações, entre outros) com o objetivo de evitar aglomeração, sendo sugerido a organização atividades remotas;

2.25 Suspensão temporária de visitas pedagógicas e demais modalidades de deslocamento com estudantes para fora do ambiente da escola;

2.26 Revisão do Plano Escolar Estratégico de forma a contemplar a organização das atividades realizadas por agentes externos, como PIBID, residência pedagógica e estágios supervisionados, seguindo todos os protocolos sanitários.



Medidas relativas aos veículos de transporte escolar

2.27 Deverá ser garantido o transporte ao estudante que terá aula presencial, em consonância às normas de segurança sanitária, ordenando as rotas de transporte na hipótese de reorganização do calendário escolar, em diálogo/governança com os municípios em regime de colaboração estabelecida no CIIAM;

2.28 Realizar desinfecção periódica dos transportes escolares e a fiscalização, por parte do setor responsável nas Secretarias de Educação, da manutenção das medidas de distanciamento, higiene e equipamentos de proteção necessários a estudantes e condutores, seguindo os protocolos sanitários.

2.28.1 Demarcar as poltronas nos veículos escolares a serem utilizados, de modo a garantir um assento ocupado e um livre;

2.28.2 Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, monitores de ônibus e motorista ao entrar e sair do veículo;

2.28.3 Manter todas as entradas de ar dos veículos escolares preferencialmente abertas, arejadas e ventiladas, de forma natural e preservando-se a segurança dos passageiros.

EIXO 3

EIXO PEDAGÓGICO

Com o processo de distanciamento social devido a pandemia da COVID-19 o Estado da Paraíba, por meio do Conselho Estadual de Educação, orientou o Sistema Estadual de Educação, para uma série de questões de caráter pedagógico e de organização do calendário escolar, contempladas na legislação em vigor. Em particular, orientou-se as instituições de ensino para a possibilidade da utilização das atividades pedagógicas não presenciais ou ensino remoto, tendo em vista a flexibilização dos dias letivos mas a manutenção da carga horária anual, prevista pela Medida Provisória 934/2020.

Estas orientações foram realizadas em consonância com o Parecer 05/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, tendo como um de seus principais intuitos manter o vínculo entre as escolas, docentes e alunos matriculados, a fim de minimizar os impactos negativos para os objetivos de aprendizagem.

Uma vez que os critérios científicos emanados pelas autoridades de saúde pública indiquem a possibilidade de retorno às aulas, cumprirá ao Sistema Estadual de Educação, Sistemas Municipais e Instituições de Ensino estabelecerem ações e estratégias de maneira a cumprirem protocolos e ações pedagógicas que serão aqui plasmados. As atividades pedagógicas deverão contemplar temáticas relativas à prevenção da COVID-19, bem como, questões relativas ao contexto vivenciado, como o distanciamento e isolamento social, questões socioemocionais, transformações dos setores produtivos, entre outros.



Medidas relativas à estruturação do ensino híbrido

3.1 As estratégias de ensino remoto adotadas no âmbito da Programa Paraíba Educa serão mantidas em uso enquanto durar o período de pandemia do COVID-19, devendo ser ampliados os mecanismos que possibilitam as atividades pedagógicas remotas (acesso à internet, tv educativa, entre outros), garantindo aos estudantes um ensino híbrido onde parte das aulas acontecem on-line e parte presencial, quando estas forem autorizadas pelas autoridades sanitárias, garantido acesso universal a todos os estudantes;

3.2 Continuidade nas ações de formação de professores para uso de tecnologias, gamificação e adequação do planejamento pedagógico ao modelo híbrido;

3.3 Continuidade de reuniões de planejamento, demais encontros pedagógicos e reuniões com as famílias por meio da utilização de plataformas digitais;



Medidas relativas à realização de avaliações diagnósticas e ajustes nos planejamentos pedagógicos

3.3 Revisão do Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE que possa considerar novas estratégias de ensino presencial e não presencial, conforme a(s) etapa(s) e modalidade(s) de ensino ofertadas pela escola, as ações pedagógicas necessárias para a reorganização do calendário escolar e acompanhamento da aprendizagem, respeitando ao que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor;

3.4 Realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes- para auferir o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e detectar possíveis desníveis e lacunas de aprendizagem, de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas no Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE

3.5 A escola, fazendo uso dos dados consolidados pela avaliação diagnóstica dos estudantes, deverá elaborar o Plano de Recuperação da Aprendizagem da Escola, podendo ajustar o planejamento pedagógico em torno das competências, habilidades e conteúdos de modo específico para os grupos de estudantes distintos, de acordo com as dificuldades e potencialidades apontadas na avaliação diagnóstica

3.6 A revisão dos objetivos de aprendizagem poderá ser analisada para o ano letivo em curso, com compensação de conteúdo a ser realizada no ano seguinte, respeitando ao que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor;

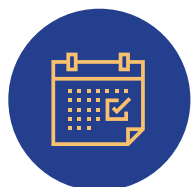
3.7 Recomenda-se, respeitadas as autonomias pedagógicas das instituições de ensino, um processo de flexibilização curricular, com revisão dos critérios avaliativos, objetivos de aprendizagem e estabelecimento de ações pedagógicas e administrativas, a fim de minimizar os impactos relativos aos prejuízos de aprendizagem, retenção, abandono e evasão escolar, respeitando ao que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor.

3.8 Deverão ser elaboradas diretrizes específicas para estudantes e profissionais envolvidos na Educação Especial considerando as recomendações dos pareceres do Conselho Nacional da Educação (CNE).



Medidas relativas à reorganização das turmas e espaços pedagógicos

3.9 Na oportunidade do retorno às aulas presenciais, será recomendável a organização das turmas em grupos menores, intensificando o uso concomitante de ambientes como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, entre outros, utilizando todos os espaços de aprendizagem, de modo a reduzir a quantidade de estudantes por ambiente e garantir o distanciamento social;



Medidas relativas à reorganização do calendário escolar

3.10 Se necessário, para o cumprimento da carga horária mínima anual, após garantido o cumprimento dos protocolos sanitários, poderá ser utilizada a ampliação da jornada presencial diária, prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte, observada as demandas de aprendizagem dos estudantes e considerada a carga horária dos professores, a disponibilidade de transporte para alunos e condições de infraestrutura que assegure a qualidade e acesso universal durante todo o período de aula;

3.11 Possibilidade de reordenação da trajetória escolar do estudante, reunindo em continuum dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente, em alinhamento com a legislação em vigor, devendo-se garantir o registro de todas as atividades pedagógicas para fins de comprovação de composição de carga horária;



Medidas relativas à busca ativa de estudantes

3.12 Monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes durante o período sem atividades presenciais;

3.13 Definição no Comitê Escolar de Crise (CEC) de um profissional responsável por coordenar as ações de Busca Ativa do Estudante que permaneça afastado das atividades pedagógicas durante as atividades de ensino remoto e/ou não apresentarem justificativa para a ausências nas atividades presenciais, além da detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão e/ou abandono.

3.14 Realizar levantamento das possíveis causas de evasão e/ou abandono - sociais, econômicas, familiares entre outras, devendo ser potencializada a integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social, podendo considerar a Ficha FICAI como protocolo de busca;

3.15 Desenvolver ações direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou com reiteradas faltas, conforme diagnóstico realizado a partir da ação coordenada de Busca Ativa dos Estudantes.

3.16 Fortalecer parceria com instituições de apoio social e no campo da cultura na escola para ampliar o engajamento dos estudantes durante o ensino híbrido, desde que respeitados os protocolos sanitários, fazendo uso de tecnologias a exemplo de plataforma de transmissão de audiovisual.

EIXO 4 EIXO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL

O período de isolamento limitou a interação social e transformou as residências em espaços para acompanhamento das aulas virtuais pelos estudantes, bem como, tornando-se o único local de trabalho seguro para diversos professores e demais profissionais da educação. Estas mudanças alteraram as rotinas dos indivíduos e impactaram diretamente no estado emocional de todos.

Neste eixo apresentamos protocolos que serão desenvolvidos no retorno às aulas presenciais voltados para ações no âmbito dessas competências:



Medidas relativas ao acolhimento dos afetados de forma direta pela COVID-19

4.1 Mapeamento de acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os servidores, estudantes e familiares, devendo ser estabelecidas ações de acolhimento específicas.

4.2 Fortalecer as ações de acolhimento dos estudantes e professores no retorno às aulas presenciais, com especial continuidade na observação de elementos comportamentais que sinalizem fragilidade no estado emocional dos mesmos, especialmente nos casos de estudantes e profissionais que perderam familiares por acometimento da COVID-19, bem como àqueles em situação de maior vulnerabilidade social.



Medidas relativas à reorganização da rotina escolar para promoção de espaços de fala e escuta qualificada

4.3 Proporcionar espaços para fala e escuta qualificada dos estudantes, com foco nas competências socioemocionais, tanto remotamente quanto presencialmente, respeitando o distanciamento físico, de modo a fortalecer as relações humanas e promover a cooperação entre a comunidade escolar;



Medidas relativas à formação docente em competências socioemocionais

4.4 Recomenda-se o desenvolvimento de estratégias de reorganização da rotina escolar e demais ações pedagógicas focadas no desenvolvimento das competências socioemocionais de estudantes e professores;

4.5 Promoção de ações de formação de professores, orientando-os quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais para a retomada das atividades e como potencializar os momentos de escuta de colegas de trabalho, estudantes e familiares;



Medidas relativas ao atendimento psicossocial aos estudantes e profissionais da educação

4.6 Recomenda-se o desenvolvimento de ações de atenção psicossocial à estudantes e profissionais de educação, em articulação com os serviços de saúde, assistência social e rede de apoio, com vistas a redução dos impactos emocionais vivenciados pelo contexto da pandemia da COVID-19.

combatendo a
COVID-19



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA